

ECONOMIA

Telefone 2102-7274 E-mail economia@tribuna.com.br

Congresso afrouxa normas ambientais

Parlamentares derrubaram veto; desfecho dá a projeto médio tratamento igual ao de menor potencial poluidor

DE BRASÍLIA

Poucos dias depois da COP30, o Congresso derrubou ontem o veto e restabeleceu o trecho que permite um processo simplificado de emissão da licença ambiental para empreendimentos de “médio porte” ou médio potencial poluidor – mesmo tratamento dado para os de pequeno potencial.

Com a derrubada do veto, esses projetos poderão solicitar a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), feito por autodeclaração e que dispensa múltiplas etapas do processo.

Foram 295 deputados a favor da derrubada do veto e 167 pela manutenção, além de duas abstenções. No Senado, foram 52 a 15, além de uma abstenção. O resultado representa uma derrota do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Ao vetar o trecho, o governo havia argumentado que a mudança é inconstitucional e que, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, a licença por adesão só poderia ser aplicada para empreendimentos de baixo risco ambiental, não para os de médio potencial.

“A ausência de avaliação tecnológica e locacional pode gerar impactos ambientais e sociais relevantes, além de estimular a apropriação indevida de recursos naturais, de modo que sua aplicação irretirada coloca também em risco a proteção de povos e comunidades tradicionais”, disse o governo na justificativa do veto.



Simplificação do licenciamento ambiental teve amplo apoio da maioria

RESPOSTA DO GOVERNO

A ministra da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência, Gleisi Hoffmann, disse que a derrubada dos vetos feitos pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva à lei do licenciamento ambiental “contradiz o esforço ambiental e climático do governo que acaba de realizar a COP30”. “Quem perde é o Brasil com a derrubada pelo Congresso dos vetos do presidente Lula à Lei de Licenciamento Ambiental. Perdem o meio ambiente, a proteção dos nossos biomas, a segurança dos alimentos e da saúde da população, os indígenas e quilombolas, a reputação dos produtos que exportamos”, disse a ministra. “A derrubada dos vetos contradiz o esforço ambiental e climático do governo que acaba de realizar a COP30. Uma péssima notícia”.

“A adoção da LAC, sem análise prévia de im-

pactos ou riscos, poderia viabilizar a aplicação dessa modalidade de licenciamento para empreendimentos como o da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, Brumadinho (...). A época, o empreendimento era classificado como de médio potencial de impacto ambiental”, diz o Observatório do Clima. (Estadão Conteúdo)

“A adoção da LAC, sem análise prévia de im-

pactos ou riscos, poderia viabilizar a aplicação dessa modalidade de licenciamento para empreendimentos como o da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, Brumadinho (...). A época, o empreendimento era classificado como de médio potencial de impacto ambiental”, diz o Observatório do Clima. (Estadão Conteúdo)

OUTROS PONTOS DA LEI

>>Dispensados

Serão liberadas da necessidade de licenciamento ambiental:

- manutenção e melhorias de infraestrutura já existentes, em rodovias ou instalações de energia elétrica, gasodutos e similares
- atividades rurais que ocorram em imóveis com o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR, registro público de imóveis rurais) pendente de homologação
- obras de saneamento básico até o atingimento das metas de universalização, previstas na Lei 14.026, de 2020.

>>Simplificação

Terão o processo de licenciamento simplificado os casos de:

- segurança energética estratégica para o País
- saneamento básico
- obras para ampliação de capacidade e pavimentação de infraestrutura já existentes, em rodovias ou instalações de energia elétrica, gasodutos e similares
- atividades de pequeno ou médio porte e de baixo ou médio potencial poluidor, nas quais caberá a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC, quando há o compromisso de obedecer requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora, e os previstos na lei)
- atividades que hoje estão irregulares. Neste caso, poderá ser aplicada a Licença de Operação Corretiva (LOC), que prevê restrições ambientais e outras regras (chamadas condicionantes). Haverá menor exigência de restrições ambientais ao empreendedor que deveriam ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais do empreendimento e ter fundamentação técnica que aponte seu nexo causal com esses impactos.

>>Entes federativos

Os entes federativos (estados e municípios) ganharam relativa autonomia e podem definir:

- conceito de porte da atividade ou do empreendimento
- conceito de potencial poluidor
- tipologias de atividades sujeitas a licenciamento. A tipologia é a relação entre a natureza da atividade com o seu porte e potencial poluidor

>>Mais mudanças

- órgão de fiscalização ambiental dos entes federativos deverão comunicar o órgão licenciador (nacional) nas situações de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental. Nesses casos, a comunicação extingue as medidas de proteção adotadas pelo órgão estadual ou municipal
- retira-se a anuência prévia obrigatória que órgãos ambientais federais e municipais dão atualmente para permitir supressão da vegetação primária e secundária na Mata Atlântica autorizada pelos estados.
- Permite-se alternância na manifestação de determinados órgãos do Poder Executivo federal e até dos estados como um todo
- Confere-se à autoridade licenciadora a responsabilidade de definir os procedimentos e modalidades de licenciamento e os tipos de estudo ou relatório a serem exigidos
- Torna-se opinativa as decisões da Funai (indígenas), Fundação Palmares (quilombolas) e dos órgãos gestores de unidades de conservação da natureza (ICMBio). Além disso, o atraso delas em dar suas decisões não impede o avanço do processo de licenciamento ambiental.

FONTE: AGÊNCIA BRASIL

INDICADORES

INVESTIMENTOS

Poup/mês: 0,6749% (27), 0,675% (28 a 30), 0,6642% (31), 0,6711% (2), 0,6731% (3 a 6), 0,672% (7), 0,6649% (8), 0,6712% (9), 0,6721% (10 a 13), 0,6711% (14), 0,665% (15), 0,6712% (16), 0,6731% (17), SeSelic superior 8,5%, poup. nova e antiga rendem 6,17%/ano + TR.

CDI: 14,9%. CDB pré-30 dias: 14,9%. Taxa Selic outubro: 1,28%. Fonte: Estadão Conteúdo, Receita Federal

IR NA FONTE

Renda líquida (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)	Deduções:
Até 2.428,80	-	isento	1) R\$ 189,59 por dependente
De 2.428,81 a 2.826,65	7,50	182,16	2) Pensão alimentícia por acordo judicial ou escritura pública
De 2.826,66 a 3.751,05	15,00	394,16	3) Contribuição à Previdência Social
De 3.751,06 a 4.664,68	22,50	675,49	4) Desconto simplificado de R\$ 607,20 sobre a base de cálculo
Acima de 4.664,68	27,50	908,73	

Fonte: Diário Oficial da União

INFLAÇÃO

Índices (%)	Out/25	Nov/25	12 meses
IPCA/IBGE	0,09	-	4,68
IGP-DI/FGV	-0,03	-	0,73
INCC/IBGE	0,03	-	4,49
INCC-DI/FGV	0,30	-	6,37
IGP-M/FGV	-0,36	0,27	-0,11
IPC/Fipe	0,27	-	4,86

Fonte: Estadão Conteúdo

MOEDAS

	Compra R\$	Venda R\$
27/11		
Dólar comercial (+0,33%)	5,3516	5,3521
Dólar turismo (+1,21%)	5,5000	5,5920
Euro/BC (+0,34%)	6,2050	6,2060
Bitcoin: 490,656 (+1,41%) às 19:12		

Fontes: Estadão Conteúdo, Investing

INSS

Contribuições (segurados empregado, doméstico e avulso) *				
Faixa	De (R\$)	Até (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir
1	Salário mínimo	1.518,00	7,5%	-
2	1.518,01	2.793,88	9%	22,70
3	2.793,89	4.190,83	12%	106,59
4	4.190,84	8.157,41	14%	190,40

(*) Para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2025.

Contribuições de autônomo, facultativo e empregador

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota INSS	Valor da contribuição (R\$)
1.518,00	5%	75,90
1.518,00	11%	166,98
1.518,00	12%	182,16
De 1.518,00 a 8.157,41 20%	20%	De 303,60 a 1.631,48 (teto)

Fonte: INSS